



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## **PGM**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### **PARECER JURÍDICO Nº 439/2022/PGM/PMB**

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20200969. LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA TRAVESSA MATRIZ Nº 1301, BAIRRO: CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SEMUSB. LEGALIDADE.**

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Vistos e analisados:

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 20200969, referente ao Processo de Dispensa De Licitação Nº 7-125/2020, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho/Ofício nº 628/2022 – CPL/PMB à Assessoria Jurídica; b) Ofício nº 844/2022 – ADM/SEMUSB com Justificativa c) Minutas de Contrato e outros.
2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência contratual, firmado com a empresa constante na minuta em anexo, a fim de dar continuidade na prestação de serviço de locação de imóvel, situado na travessa matriz nº 1301, bairro: centro, para funcionamento do almoxarifado central, pertencente à secretaria de saúde, do município de Barcarena/PA.
3. É o necessário para boa compreensão.
4. Passamos a análise.
5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## PGM

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. Apesar disso, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses**, contados a partir do dia **17 de junho de 2022 até o dia 19 de junho de 2023**, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 17 de junho de 2022, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada, necessário se faz a renovação, bem como, em razão da vantajosidade e economicidade, uma vez que os valores permanecerão os mesmo do contrato original celebrado.

9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

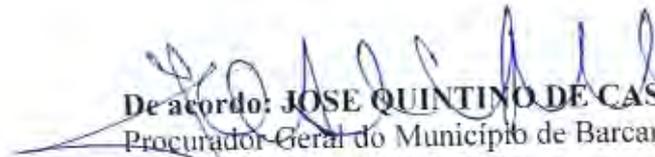
10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, §1º, inc. II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 20200969** oriundo do processo do Processo de Dispensa De Licitação Nº 7-125/2020, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. É o parecer.

Barcarena/PA, 16 de maio de 2022.

  
**NAYARA CAMPOS FONSECA**  
Advogada OAB/PA nº 21.787  
Decreto nº 0167/2021 – GPMB

  
**De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
Procurador-Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto no. 0017/2021-GPMB